



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Ref. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7330/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CRENCIAMENTO Nº 016/2022

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado por Maria de Sousa Carvalho, inscrita no CPF Nº 218.001.113-04, Secretária Municipal de Saúde, nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, doravante denominada **CRENCIANTE**, e **LUCAS RAFAEL DE SOUZA ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.495.870/0001-05, sediada na Rua Diógenes Coelho, nº 1031, Centro, Piri-piri-PI, neste ato representada por Lucas Rafael de Souza Andrade, RG nº 3.274.524, CPF nº 061.511.953-02, doravante designada **CRENCIADA**, em conformidade com o processo de credenciamento público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica credenciada na Chamada Pública 016/2022 que tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermeiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
ENFERMEIRO PLANTONISTA– 24H	UND	120	R\$ 400,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A empresa credenciada obriga-se a prestar os serviços de enfermeiro pelo valor do plantão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, inclusive insalubridade, sendo o valor global do contrato R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura de São José do Divino – PI.
- 3.2. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, a empresa Credenciada deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS.
- 3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Lucas Rafael de S. Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 RECURSO PRÓPRIO	10.301.0010.2047.0000 – MANUT. DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
600 CUSTEIO/EMENDA	10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
621 ESTADO	10.301.0010.2034.0000 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
	10.301.0010.2076.0000 – INCENT. FINANCEIRO DO ESTADO PARA A SAÚDE	

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e a Contratada, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de São José do Divino –PI.
- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.
- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei Federal 14.133/21.

Lucas Rafael de S. Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte da empresa credenciada, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Penalidades

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. A credenciada ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação das demais credenciadas, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- Advertência.
 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 10.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Lucas Rafael de S. Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 11.3. A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino (PI), 02 de janeiro de 2023.

Lucas Rafael de Souza Andrade

LUCAS RAFAEL DE SOUZA ANDRADE LTDA

CNPJ nº 48.495.870/0001-05

Lucas Rafael de Souza Andrade

RG nº 3.274.524, CPF nº 061.511.953-02

CRENCIADO

Maria de Sousa Carvalho

MARIA DE SOUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIANTE